



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2013 - (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INDUSTRIAIS PERSONALIZADOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **M. B. OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Altamiro Batista de Araújo, nº 288-B, Jd. Bechara Salim Bechara, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.936.104/0001-17, neste ato representada pela proprietária, a Srtª. **MARINA BAGGIO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.575.496-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 049.409.839-27, residente na Rua Altamiro Batista de Araújo, nº 288-B, Jd. Bechara Salim Bechara, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2013 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 105/2013 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo permanece inalterado, observando a estipulação do Contrato originário e do I Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período de 10 de Junho de 2014 a 09 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, verifica-se em virtude de ainda haver saldo remanescente para ser retirado. Assim, observando essa possibilidade, faz-se necessário o aditamento de prazo, possibilitando assim a retirada dos produtos solicitados no I Termo Aditivo ao Contrato 185/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no Art. 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 185/2013 (PMRC).

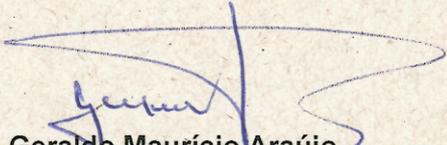


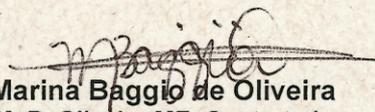
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

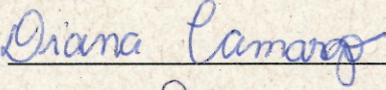
Ribeirão Claro-PR, 03 de Junho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marina Baggio de Oliveira
M. B. Oliveira ME- Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Lincoln Sampão de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PARTIDA

Senador do PMDB diz que aposentadoria de Sarney é 'para valer'

Entrada



Pedro Simon (PMDB-RS) discursa no plenário do Senado

Agência Estado
Aos 84 anos e com planos de deixar a vida pública, o

senador Pedro Simon (PMDB-RS) afirmou acreditar que o anúncio de aposentadoria de seu colega de partido José Sarney (AP) é "para valer". "Quando conversei com ele sobre a minha decisão de deixar a vida pública, ele me

revelou que estava com as mesmas intenções", disse o gaúcho nesta quarta-feira, 26.

A aliados, Sarney comunicou sua intenção de não mais se candidatar à reeleição. A informação foi confirmada por sua assessoria de imprensa na segunda-feira e no dia seguinte pelo próprio senador, em entrevista a uma rádio de Macapá. "Pessoalmente, acredito que também agir bem. Se o Sarney decidiu cair fora, pensando que seria um bom momento, penso igualmente que era a hora de cair fora", completou o gaúcho, que está no seu quarto mandato como senador e não disputará o pleito deste ano.

Simon explicou que, num primeiro momento, não levou a sério a revelação de Sarney.

"Mas daí ele me disse que a mulher (Marly) não estava muito bem de saúde e que precisava cuidar dela, então achei que ele realmente estava com pretensões de largar", revelou.

A aposentadoria de Sarney, de acordo com Simon, não estaria relacionada a polémicas, falta de popularidade ou medo de perder a eleição. "Não é por aí que ele se assusta, pelo contrário. Se for por aí ele é capaz de ficar para dar a volta nos problemas. Até porque, se repararmos, a figura que esteve mais no topo na política brasileira foi ele", comentou.

Para Simon, a decisão de Sarney só será adiada se o colega não conseguir convencer as pessoas próximas a ele. "O que pode acontecer é que

tem muita gente no PT, como o Lula e a presidente, e lá da área do Sarney também, que quer insistir para que ele seja candidato. No meu caso não tem (risos)", disse. "Tem tanta gente em volta dele, que de certa forma depende dele... Mas eu não saberia responder como ele vai lidar com isso."

Com a mesma idade de Sarney, Simon está cada vez mais isolado no PMDB. Ele tem dito que deseja descansar, mas também justifica sua decisão por se desinteressar com os rumos tomados pelo partido que ajudou a fundar. Simon é um dos principais opositores à aliança do PMDB com o governo de Dilma Rousseff, fala que a legenda se rendeu à política do "troca-troca" de cargos e costuma fazer duras críticas a Sarney e outras lideranças pemedebistas.

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 2/2014
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

O Vereador **DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**, Presidente desta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 143 do Regimento Interno e considerando o regime de urgência solicitado pelo Prefeito, bem como a transferência do Dia do Servidor Público Municipal, de 26 de junho para o dia 30 de junho (segunda-feira, dia de Sessão Ordinária), declarou Ponto Facultativo pelo Decreto 4.675/2014, resolve

CONVOCAÇÃO

os Senhores Vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 27 de junho de 2014, sexta-feira, a partir das 10h00, no Plenário desta Casa de Leis, para Discussão e Votação, em Segundo Turno, dos **PROJETOS DE LEI 54, 72 e 77 a 85/2014**, de autoria da **PODER EXECUTIVO**.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de junho de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP

O Município de Itamaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre a tabela de medicamento A-Z para fornecimento de medicamentos de referência de A a Z, éticos e genéricos, baseado no Índices técnicos tais como INDITEC, ABCFarma ou outras publicações especializadas conforme Resolução CMED nº 04/2011, Preços ao Consumidor. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 11/07/2014 a partir das 14h00m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06 ou no sítio: WWW.itamaraca.pr.gov.br - Licitações. Itamaracá, 26 de junho de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP

O Município de Itamaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor com capacidade para 5 pessoas, 0 KM, para a Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 16/07/2014 a partir das 09h30m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06 ou no sítio: WWW.itamaraca.pr.gov.br - Licitações. Itamaracá, 26 de junho de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.578/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos e de Obras, a Senhora Kelly Cristina Fernandes, deixando de receber símbolo CC.03.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.444/2013.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: M. B. OLIVEIRA ME
CNP/JMF: 14.938.104/0001-17

OBJETO: A possível aquisição de uniformes industriais personalizados diversos, a serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PRAZO: 10 de Junho de 2014 a 09 de Setembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 03 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.575/2014

SÚMULA: Declara que os 195 lotes do loteamento urbano de uma área de terra medindo 118.155,00 m² localizado na cidade de Itamaracá, encontra-se dentro da Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, **AMARILDO TOSTES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 1.210/2008 (Plano Diretor)

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1.210/2008 (Plano Diretor), estabelecem a área como sendo Zona Especial de Interesse Social.

DECRETA:

Art. 1º - Que os 195 lotes do loteamento urbano destinado a construção de unidades habitacionais encravado dentro de uma área de terra medindo 118.155,00 m² localizado na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 2.697, lts. 02 do Livro 2 - M, do Cartório de imóveis da Comarca de Andaraí, neste Estado, um imóvel agrícola com área de 4,882 alqueires paulista, igual a 11.815,5 hectares ou ainda 118.155,00 metros quadrados com as seguintes confrontações: pela cabeceira com Antonio Luiz Meneghel; aos fundos com Serafim Meneghel, de um lado com Oivaldo Iotti e de outro lado, com a estrada de rodagem que liga Bandeirantes-Itamaracá, posteriormente, com a estrada de rodagem que liga a mesma estrada ao Bairro Aquinha, cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA - sob nº 712096004227-5, com a área total de 11,8 há, encontra-se dentro da Zona Especial de Interesse Social, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 1.210/2008 (Plano Diretor).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3561/2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.577/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos e de Obras, o Senhor Luiz Gonzaga Russo Chaves, passando a receber símbolo CC.03.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: PICCHINI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA - ME
CNP/JMF: 01.638.820/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.

PRAZO: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Fevereiro de 2015.

VALOR: R\$ 2.414,65 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º e Artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.481/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, Sr. **AMARILDO TOSTES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIÓN A seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de ITAMBARACÁ - PR a ratificar sua participação no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, constituído pelos Municípios de ABATIÁ, ANDARAÍ, BANDEIRANTES, CONGONHINHOS, CORNELIO PROCOPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FATÍMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAI, mediante expressa anulação em ato do Conselho Deliberativo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP, realizada em 01 de Abril de 2014, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de Intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de ITAMBARACÁ poderá firmar contrato de gestão associada com o CISNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Consultem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos no Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam conciliadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 08 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Leis de trânsito

respeite as

No trânsito nem sempre é possível ter uma Segunda chance.